

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.079, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Autor: Deputado CORONEL
CHRISÓSTOMO.

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.079/2024, de autoria do nobre Deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) para dispor sobre a obrigatoriedade da presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em comícios e eventos de natureza eleitoral.

Apresentado em 24/10/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD).

Em 20/03/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei nº 4.079/2024.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na medida em que a igualdade e a cidadania são princípios fundamentais que sustentam as bases de uma sociedade democrática, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988, nada mais justo para as pessoas com deficiência que os comícios políticos contem com um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Nesse sentido, se a iniciativa for aprovada por esta Casa, os eventos políticos de natureza eleitoral, a serem realizados por candidatos, partidos políticos ou coligações, nas eleições nacionais, estaduais e municipais, passarão a contar com a tradução simultânea dos discursos e demais manifestações.

Como argumenta o autor da iniciativa, na justificativa do seu Projeto de Lei, de “acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2024, o Brasil possui 10.787.458 pessoas com algum grau de deficiência auditiva, sendo que uma parte significativa utiliza LIBRAS como seu principal meio de comunicação”.

Na medida em que estas pessoas, com algum tipo de deficiência auditiva, representam cerca de 5% da população nacional, precisamos trabalhar para ampliar a compreensão e disseminação dos conteúdos políticos das campanhas eleitorais, de forma a ampliar o conhecimento dos temas e princípios presentes nos discursos e manifestações públicas dos partidos e candidatos.

Na medida em que o Brasil é carente de políticas públicas eficazes, capazes de garantir a plena inclusão social da população com baixo grau de assistência social, iniciativas legislativas como a que estamos



analisando merecem ser aprovadas e incluídas na ordem jurídica do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.079/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator

